

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA

**Jorge Luiz Stolf**, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

### **Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 83920.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva, bem como requer que o processo de correção e recontagem de pontos seja realizado com a sua presença, alegando que assim seria analisado com a devida atenção e imparcialidade.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

Quanto a solicitação de realizar a conferência do cartão-resposta de forma presencial, o edital é bem claro e objetivo quando menciona no item 6.13.4. “A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Portanto, como já informado acima, será enviada a cópia do cartão-resposta via e-mail, para conferência. RECURSO IMPROVIDO.

### **Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 81853.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

### **Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 79222.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) deixou de preencher, na sua totalidade, as alternativas que julgou corretas, o que impossibilitou a leitura do cartão por meio eletrônico. Ressalta-se o que menciona o item 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Além disso, o item 6.13.4. estabelece que a correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. Sendo assim, recurso improvido.



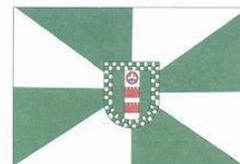
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 79000.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva e anulação da questão nº 08. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência. Com relação, a questão nº 08, esta já foi julgada e a Banca mantém o julgamento, conforme arquivo publicado em 07/11/2023.

**Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 83500.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Ressalta-se que o edital é claro e objetivo quando menciona no item 6.1.1.1. “Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 60% (6,0 pontos) pontos na prova objetiva”. Portanto, recurso improvido.

**Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 83497.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

**Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 82564.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

**Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 81514.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

**Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 79235.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva, classificação no concurso e anulação das questões 28 e 29 do cargo de Técnico em Enfermagem.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Quanto a classificação no concurso, o edital é claro e objetivo quando menciona no item 6.1.1.1. “Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 60% (6,0 pontos) pontos na prova objetiva”. Portanto, recurso improvido.



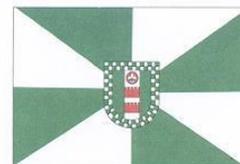
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Com relação as questões 28 e 29 cabe ressaltar que elas não abordam o tema de atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem e muito menos estão afirmando que os técnicos em enfermagem devem dar o diagnóstico, tanto é assim que os comandos das duas questões usam respectivamente as expressões: “mais provável” e “sugere”, buscando apenas analisar o conhecimento do candidato frente as doenças que estarão prestando assistência no dia a dia da profissão. Cabe ressaltar que nos cursos de Técnico em Enfermagem estuda-se as doenças, sintomas e diagnósticos como pode ser observado nos projetos pedagógicos de cursos de enfermagem nos links a seguir onde muitas disciplinas possuem como bibliografia livros sobre diagnósticos de enfermagem para estudo dos alunos e foi esse conhecimento que a banca buscou abordar, que está presente nas bibliografias dos cursos de Técnico em Enfermagem. Como não há erro na formulação das questões que enseje sua anulação (e não há erro ortográfico na alternativa correta da questões com apontou o candidato) e as questões atendem ao edital, a banca decide pela manutenção do gabarito das questões número 28 e 29.

<https://www.ifsc.edu.br/documents/1035121/2535379/PPC+Subsequente+-+Enfermagem.pdf/48c52588-90ae-423f-b84d-c6eb765d1390>

<https://www.ifmg.edu.br/portal/extensao/pronatec/cursos/cursos-tecnicos/projeto-pedagogico-de-curso-tecnico-em-enfermagem>

<https://boavista.ifrr.edu.br/cursos/tecnicos/tecnico-em-enfermagem/documentos/plano-de-curso>

#### **Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 82905.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer anulação da questão nº 14 do cargo de Assistente Educacional e recontagem da pontuação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

A banca mantém o julgamento anterior visto não se apresentar novas indagações frente ao anteriormente apresentado, como dito anteriormente o comando da questão é específico “de acordo com a teoria mais aceita” e neste ponto só uma alternativa pode atender ao enunciado que é a alternativa “a”.

#### **Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 83373.**

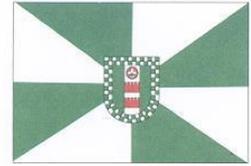
**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer anulação da questão nº 29 do cargo de Agente Administrativo e recontagem da pontuação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Quanto a solicitação de anulação da questão temos que: Os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade apresentam-se intrincados de maneira profunda, havendo, mesmo, instrumentalização recíproca; assim, a impessoalidade configura-se meio para atuações dentro da moralidade; a publicidade, por sua vez, dificulta medidas contrárias à moralidade e impessoalidade; a moralidade administrativa, de seu lado, implica observância da impessoalidade e da publicidade. Medauar (2008, p. 124). Dessa forma percebe-se que a alternativa “d” da questão está incorreta sendo ela diretamente ligada ao princípio da impessoalidade e não intrincada ao princípio da legalidade. A banca mantém a questão e o julgamento anterior.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

**Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 83819.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer análise do recurso contra questões e gabarito, o qual não foi julgado.

Questão número 24 Auxiliar Administrativo – Educação

A questão solicita em que consiste o crime de peculato de acordo com o Código Penal.

No Código Penal temos este crime tipificado no artigo 312:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Sendo, neste caso, apenas a alternativa “a” correta para a questão.

Alternativa “b” compreende o crime de Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações: artigo 313-B

Alternativa “c” compreende o crime de Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento: artigo 314

Alternativa “d” compreende o crime de Concussão: artigo 316

Sendo assim, a questão está correta e não poderá ser anulada.

Questão número 26 já julgada:

A banca adota o entendimento, seguindo o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, de que a mera duplicidade, quando não altera a resposta final, não causa prejuízo à interpretação, uma vez que, estando ambas as proposições duplicadas (I e IV) corretas, assim como as demais, a única alternativa possível de ser assinalada é a afirmativa “d”.

Rio dos Cedros (SC), 09 de novembro de 2023.

**Jorge Luiz Stolf**  
**Prefeito Municipal**